EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/02/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 058
Em 01/02/2013
Jéssica Karol Bellshoff
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2013

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS de Marechal Floriano.
Art. 2º - O presente Conselho terá a seguinte composição:
Poder Público:
I - um representante do Poder Executivo Municipal;
II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
III - um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
IV- - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
VII- um representante do Poder Legislativo Municipal;
VIII - um representante do INCAPER – Escritório Local de Desenvolvimento Rural do Município de Marechal Floriano (ELDR);
Sociedade civil:
I - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
II - um representante do Sindicato Rural de Domingos Martins/ Marechal Floriano;

III - seis representantes das Associações Organizadas e Movimentos dos Agricultores;

§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura.
§ 3º - O Secretário Executivo será escolhido entre os membros do Conselho.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez.
Art. 4º - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.
Art. 5º - A atividade dos membros do CMDRS reger-se-á pelas disposições seguintes:
I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
II - os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, serão consubstanciadas em resoluções.
Parágrafo único - As ações do CMDRS referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.
Art. 6° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
Art. 7° - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDRS.
Art. 8° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.
Art. 9° - São receitas do FMDRS:
I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.
II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.
III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.
IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.
Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.
Art. 10 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS – será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário em especial à Lei Municipal N° 267, de 03 de setembro de 1997.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 01 de fevereiro de 2013

ANTÔNIO LIDNEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL

Folhas	Assinatura
I	Gessika H. Belshoff

"Deus seja louvado"
Lei Municipal N° 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminho a Secretaria geral para devidas providências.

01/02/2013 Géssika Hand Belshoff

Encaminho ao Presidente da Câmara para incluir em leitura no expediente da sessão ordinária do dia 05.02.2013.

Gibran Schneider Christo
Diretor Legislativo
Matrícula 048

02/02/2013

Autorizado encaminhamento em 05.02.2013

Encaminho para as Comissões de Legislação Justiça e redação Final, Finanças e Orçamento, Agricultura e Meio Ambiente exararem parecer técnico. em 05.02.13.

Presidente

Aprovado em sessão plenária 19.02.2013

Rua Clara Endlich, n° 97 - Telefax: 27 - 3288-1925/3288-1250 Cel: 27-9831-3700 - Cep. 29255.000 - Centro - Marechal Floriano - ES www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail:cmmfes@ig.com.br / câmara@cmmarechalfloriano.com.br